



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO
Subsecretaria de Licitações e Contratos

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP (LEI 14.133/2021) 1477641

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E/OU AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES E DE CONSUMO

Introdução

ETP foi elaborado conforme:

- a ordem dos elementos indicados no § 1º Art. 18 Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos);
- o guia de suporte ao preenchimento de ETP 0366701, com orientações sobre conceitos, elaboração de textos e referências normativas.

Observação: conforme § 2º Art. 18 Lei 14.133/2021, ETP deverá conter ao menos os itens **I, IV, VI, VIII e XIII** e, quando não contemplar os demais, deverão ser incluídas as devidas justificativas.

I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público

Frente a um cenário de constante evolução e desafios enfrentados pelos gestores públicos, a Administração necessita manter-se atualizada diante das normas e jurisprudências atinentes às contratações, bem como estar norteada pelas tendências contábeis e tributárias envolvidas no processo de terceirização. Assim, o Seminário de Terceirização e Serviços (1463009) oferece uma formação robusta e atualizada, capacitando cada participante a atuar com consciência, responsabilidade e segurança.

A capacitação é essencial para assegurar a continuidade da prestação de um serviço de qualidade pela Seção de Gestão de Contratos de Terceirização (SEGET), Seção de Contratos (SETRA) e Seção de Acompanhamento de Contratos (SEACO), proporcionando, assim, mais respaldo à atuação dos envolvidos, inclusive do ordenador de despesa.

Entende-se, assim, que a atuação de servidores atualizados proporciona mais agilidade na tramitação das contratações e mais segurança na tomada de decisão por parte dos agentes envolvidos no processo licitatório.

II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração

A presente demanda foi autorizada para inclusão no PAC-25, conforme Despacho DIGER 2943 (1467310), como também atende aos objetivos estratégicos do Conselho da Justiça Federal, no que tange ao desenvolvimento, integração e valorização de pessoas e está alinhada às metas do Plano Estratégico JF 2021-2026.

III - Requisitos da contratação

A contratada deverá dispor de profissionais com expertise comprovada, com formação acadêmica e experiência prática (notória especialização).

O conteúdo do Curso deverá ser adequado às necessidades específicas da Administração Pública.

A contratada deverá emitir certificado de participação, com validade para comprovação de carga horária.

Implementar práticas sustentáveis que minimizem a geração de resíduos durante os treinamentos, priorização de material didático digital em detrimento do material impresso, quando possível, reduzindo o impacto ambiental. Os materiais a serem produzidos para o treinamento deverão estar de acordo, no que couber, com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos na Instrução Normativa nº 1/2010 do Ministério da Economia e o Plano de Logística Sustentável do CNJ.

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, sendo vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala

Contratação direta, para participação presencial de servidor no Sexto Seminário de Terceirização e Serviços (1463009), a se realizar nos dias 10 a 13 de novembro de 2025.

A discriminação dos custos é de R\$4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais) pela inscrição no curso, com a carga horária de 32 horas.

Cabível, ainda, o custeio de diárias e passagens, em processo apartado.

V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar

Trata-se de contratação por inexigibilidade de licitação, conforme disposto art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei 14.133/2021, declaramos que foi feita análise crítica dos preços coletados. O valor cobrado ao TRF6 foi de R\$ 4.600,00 id. 1479084, pois recebemos um desconto de R\$500,00. O valor cobrado ao público em geral e divulgada na internet, é de R\$ 5.100,00, conforme print da tela do site id 1487636 <https://negociospublicos.com.br/terceirizacao/>. Certificou-se que o valor cobrado pela Empresa Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda. (CNPJ 10.498.974/0002-81) para participação no 6º Seminário Nacional de Terceirização de Bens e Serviços está abaixo dos valores cobrados no mercado, conforme Notas Fiscais apresentadas pela empresa

(id. 1481171, 1481179 e 1481199), referentes a serviços prestados a outros órgãos, de mesma natureza, com conteúdo igual e mesma carga horária.

Conforme consta nas notas fiscais, em 30/09/2025 1481171, foi cobrado o valor de R\$ 5.100,00 da Assembleia Legislativa de MG. Em 12/08/2025 1481179, foi cobrado o valor de R\$ 5.100,00 do Ministério Público do Amapá. Em 17/09/2025 1481199, foi cobrado o valor de R\$ 10.200,00 da Sec. do Planejamento e Gestão, referente a 2 inscrições de R\$ 5.100,00 cada. Todas as notas fiscais apresentadas são referentes ao mesmo seminário que o TRF6 está contratando (mapa de preço id 1489208).

Todas as notas fiscais foram emitidas recentemente, portanto, constando valores atuais. A partir de tal análise crítica, na qual foram observados fatores importantes como notoriedade e especialização do profissional, a natureza do serviço, carga horária e preços cobrados de outros órgãos/empresas, concluiu-se que a contratação do referido serviço é vantajosa para o TRF6, não somente pelo valor, conforme NFs acostadas, mas também pela *expertise* dos palestrantes: **Flaviana Paim**, palestrante, facilitadora de treinamentos abertos e fechados voltados à gestão e, fiscalização de contratos terceirizados, formação de preços e planilha de custos em diversas organizações Públicas pelo país; Autora de diversos artigos publicados sobre gestão de contratos e orçamentação para contratação de serviços e coautora do Livro “Subsídios para Contratação Pública”; **Franklim Brasil** Auditor e Pesquisador em Compras Públicas. Doutorando em Engenharia e Gestão pela Universidade de Lisboa. Autor de diversos livros e artigos, com foco em riscos, planejamento e terceirização. **Viviane Mafissoni** Advogada; Especialista em Direito Público; Diretora Acadêmica do Instituto Nacional da Contratação Pública; Analista de Políticas Públicas e Projetos do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul desde 2010, atuando como pregoeira, membra da Comissão Permanente de Licitações, coordenadora da equipe de aplicação de penalidades a licitantes, diretora responsável pelo planejamento de compras por registro de preços e gestão de atas e cadastro de fornecedores e subsecretária substituta da Central de Licitações do RS; Estudou sobre Mecanismos de Controle e Combate à Corrupção na Contratação Pública (Ulisboa - Portugal - 2019); Ex-Chefe do Serviço de Compras Centralizadas da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSERH/MEC; Professora de pós-graduação da Escola Mineira de Direito; Columnista do Portal Sollicita e do Observatório da Nova Lei de Licitações; Coautora de livros; Autora de artigos e palestrante sobre temas que envolvem compras públicas; **Evaldo Ramos** Auditor Federal de Controle Externo no TCU Atuação na área do direito administrativo, com ênfase em licitações e contratos. Instrutor em cursos/ treinamentos nas áreas de pregão, sistema de registro de preços, sanções administrativas, dentre outras. Responsável pela formação de centenas de pregoeiros pelo Brasil. Advogado e consultor. Parecerista e conferencista sobre temas relacionados às licitações públicas. Exerce as funções de pregoeiro, leiloeiro e presidente de comissões especiais de licitações no âmbito do Tribunal de Contas da União. Advogado e Consultor Jurídico em Direito Público e Autor de diversas obras jurídicas (id.1463009pág 07-11).

Os palestrantes são profissionais altamente qualificados, com capacidade técnica, singularidade e notoriedade reconhecidas. Portanto, também atende aos três requisitos exigidos pela legislação para a contratação por inexigibilidade de licitação. Já a Empresa, Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda. (CNPJ 10.498.974/0002-81), vem atuando em diversas órgãos, promovendo cursos nas modalidades *online*, presencial ou híbrida, com mais de 21 anos de atuação no Mercado de Compras Públicas e com mais de 60 mil agentes públicos capacitados.

A capacidade técnica da empresa foi atestada pela Ministério público Federal no id.1477689.

VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação

A discriminação dos custos é de R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais) 1479084 pela inscrição no curso, com a carga horária de 32 horas.

Cabível, ainda, o custeio de diárias e passagens, em processo apartado.

VII - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso

Contratação nos termos do art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133, de 01/04/2021 pelo Tribunal Regional Federal da 6ª Região / TRF6 - CNPJ: 47.784.477/0001-79, da empresa INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - INP - LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº: 10.498.974/0001-09.

VIII - Justificativas para o parcelamento ou não da contratação

A solução não pode ser parcelada por ser tecnicamente inviável.

IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis

O curso contribuirá para a implementação e o aprimoramento da gestão dos contratos em regime de dedicação exclusiva de mão-de-obra (DEMO), com destaque para as seguintes discussões :

1) efeitos da reoneração da folha de pagamento, cujo tratamento em contratos com dedicação exclusiva de mão-de-obra (DEMO) é recente no âmbito do TRF6 e tem gerado dificuldades de mapeamento de alternativas, inclusive de operacionalização, a exemplo da situação reportada em 1422517.

2) gestão da conta-depósito vinculada, cuja normatização foi recentemente alterada no âmbito do Poder Judiciário, nos termos da [Resolução CNJ nº 651, de 29/09/2025](#), e exigirá estudo detido das unidades SETRA, SEGET e SEACO, para adequada implementação.

3) pautas transversais no âmbito das contratações de serviços DEMO, a exemplo de gestão de riscos; inexequibilidade de preços e prevenção ao superfaturamento (glosas, retenções e alterações contratuais). Considerando que são temas que, quando não complementam, extrapolam a análise jurídica, avalia-se que a atualização para os servidores melhor respalda o ordenador de despesa, sob a perspectiva de planejamento e gestão dos contratos.

X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual

- Analisar a proposta.

- Verificar a regularidade fiscal da empresa.
- Contratar a empresa em virtude de sua notória especialização sobre o assunto.
- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência.

XI - Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável

Os materiais a serem produzidos para o treinamento deverão estar de acordo, no que couber, com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos na Instrução Normativa nº 1/2010 do Ministério da Economia e o Plano de Logística Sustentável do CNJ.

XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina

Com base nas informações levantadas, declaramos que a solução apresentada é viável, pois a necessidade apontada é adequadamente justificada e está alinhada com os objetivos do TRF6.

O conteúdo está alinhado às atribuições do órgão, contribuindo para para assegurar a continuidade da prestação de um serviço de qualidade pela SULIC. A solução é tecnicamente viável, economicamente justificável e compatível com os princípios da administração pública.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Elisa Mendes de Paula, Subsecretário(a)**, em 03/11/2025, às 19:52, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1477641** e o código CRC **A39FD251**.

Av. Alvares Cabral, 1805 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-001 - Belo Horizonte - MG - www.trf6.jus.br
0014585-36.2025.4.06.8000

1477641v21